



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 205/93, DE 30 DE AGOSTO DE 1.993

Recebi
Lei nº 205 / 93
EM 03 / 09 / 93
<i>NR Leite</i>

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou, e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo
Municipal de Saúde, que tem por objeto, criar condições financeiras
e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de
saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,
que compreendem:

I - o atendimento à saúde universaliza-
do, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica
e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização
das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho,
em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal
e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde
ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente
ou ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito
Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo
Municipal de Saúde e/ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável
pela tesouraria e/ou finanças.

Art. 4º - São atribuições do Secretário
Municipal de Saúde:





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, observando as orientações da Administração Municipal enviadas pelo no caso deste não ser o coordenador do Fundo.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - autorizar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forma de Lei e de convênios no setor.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 — CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55 — Fone: (085) 552-1466 — Fax: 552-1333

V - doações em espécie feitas diretamente a este fundo;

VI - repasse de 10%(dez por cento) da receita das transferências do Município.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

§ 3º - as deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos indícios IV, V e VI deste artigo, serão realizadas no máximo o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que proventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bem móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir, para manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, serão distribuídos entre as unidades executivas do sistema Municipal de Saúde.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas,





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Agosto de 1.993.


José Matcondes Gangelto Sampaio
Prefeito Municipal

